

**PORTARIA Nº 2635, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 2022/000020275-00, em que as Exmas. Dras. **Anagali Marcon Bertazzo, Andrea Jane Silva de Medeiros, Eline Paixão e Silva Gurgel do Amar, Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo e Rebeca de Mendonça Lima**, solicitam o pagamento da ajuda de custo prevista nos arts. 250 da Lei Complementar nº 17/97, tendo em vista o deslocamento oficial ao Exterior, para participação do Seminário Internacional denominado "Summer School", 8.ª Edição, na cidade de Siena - Itália, no período de **11/07/2022 a 21/07/2022**.

**CONSIDERANDO** haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 17/2013 deste Poder Judiciário, a qual dispõe sobre a concessão e pagamento de passagens e diárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como o que dispõe o art. 70, XVII e XXIX da Lei Complementar n.º 17/1997.

**RESOLVE,**

**I –AUTORIZAR** o deslocamento das Exmas. Dras. **Anagali Marcon Bertazzo, Andrea Jane Silva de Medeiros, Eline Paixão e Silva Gurgel do Amar, Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo e Rebeca de Mendonça Lima**, no período de **11/07/2022 a 21/07/2022**, para a cidade de Siena - Itália.

**II – CONCEDER 10 (dez)** diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção para cada magistrada.

**III –DETERMINAR** que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetue a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente

**DESPACHOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/000010275-00****DECISÃO GABPRES**

Trata-se de recurso administrativo interposto sob os autos n.º 2022/000024355-00 pela empresa **ALICE DA SILVA DUQUE, CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58**, objetivando a reconsideração ou reforma da decisão que determinou a aplicação da pena de advertência e multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato nº 016/2016-FUNJEAM.

A Recorrente requer a revisão da sanção imposta alegando que a análise concluída, por intermédio de laudo realizado na data de 25/04/2022, restou favorável à empresa e se encontram de acordo com os padrões da Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária).

Por fim, quanto ao fornecimento de bebidas em embalagens de 2 litros, alega que foi por opção para maior conservação e preservação da temperatura e que está à disposição para solução do problema.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, após detida análise dos autos, opinou pela redução da pena aplicada à empresa Alice da Silva Duque, CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58 para pena de "advertência, excluindo-se a multa pecuniária anteriormente imputada", haja vista que não constam outros processos de apuração de responsabilidade em desfavor da empresa.

É o relatório.

Ante o exposto, acolho o Parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para **conhecer** do recurso interposto pela empresa **Alice da Silva Duque, CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58** e, no **mérito** conceder o provimento parcial do recurso, a fim de que seja aplicada somente a pena de advertência à empresa, excluindo-se a multa pecuniária anteriormente imputada, em decorrência do descumprimento do Contrato Administrativo nº 016/2021-FUNJEAM.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a recorrente.

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **ALICE DA SILVA DUQUE**, **CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58** interposto pela interessada em epígrafe, objetivando a reconsideração ou reforma da decisão (PA 2022/000024355-00) para que não seja aplicada penalidade.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa **ALICE DA SILVA DUQUE**, **CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58**, não cumpriu satisfatoriamente as disposições relativas ao Contrato Administrativo nº 016/2021-FUNJEAM. Houve relatos de que jurados passaram mal após a ingestão de refeições oferecidas, bem como as bebidas não foram servidas em observância ao referido Contrato Administrativo.

A empresa em seu Recurso reitera que foram enviadas amostras ao laboratório responsável e que recebeu laudo favorável. Aponta também que em nenhum momento se recusou ou se opôs ao procedimento de envio das amostras. Aduz, também, que não há provas documentais por meio de exames, laudos, pareceres ou prontuários de hospital acerca dos problemas de ordem gastrointestinais das juradas.

Quanto ao servimento das bebidas em embalagens de 2 litros, foi por opção para maior conservação e preservação da temperatura; mas aponta também que a empresa está à disposição para solução do problema.

Inicialmente incumbe esclarecer que as declarações dos servidores públicos quando em serviço detém fé pública, fazendo prova com presunção relativa.

Em relação à refeição servida no dia 13/04/2022 constata-se Laudo (PA 2022/000024355-00) em que atesta que as amostras de alimentos estavam em conformidade com os padrões da ANVISA.

Ademais, compulsando os autos, percebe-se que houve indisposição em apenas com relação a dois dos jurados.

Quanto às embalagens em que foram servidos as bebidas, ainda que estejam em desacordo com as disposições contratuais, não há notícia de maiores prejuízos à Administração Pública nem aos administrados.

Insta lembrar, não consta outros processos de apuração de responsabilidade em desfavor da empresa **ALICE DA SILVA DUQUE**, **CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58**.

Sendo assim, ante os argumentos expostos, afigura-se razoável e proporcional a redução da pena aplicada à empresa **Alice da Silva Duque**, **CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58** para pena de "advertência, excluindo-se a multa pecuniária anteriormente imputada".

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa opina no sentido de que o recurso interposto (PA 2022/000024355-00) deve ser admitido e no mérito opina pelo provimento parcial do recurso para fins aplicação de pena de advertência à empresa **Alice da Silva Duque**, **CNPJ/CPF: 04.879.676/0001-58**, em razão de descumprimento do Contrato Administrativo nº 016/2021-FUNJEAM.

**Ressalte-se que a autoridade recorrida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador**

**Presidente deste Tribunal de Justiça, poderá exercer o juízo de retratação sem remessa ao órgão superior ou, no caso de manutenção da decisão impugnada, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno para julgamento**, na forma do art. 123, §1º, da Lei Amazonense n.º 1.762/1986 e art. 56, §1º, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 03 de agosto de 2022.

Alessandra Gonçalves Corrêa

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GONCALVES CORREA, Servidor**, em 03/08/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0656393** e o código CRC **8EB124A2**.